



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2

Plano
TC-10/2013
Mestrado



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Paulo Higinio Bottura Ramos, responsável pelas contas em exame e atual Presidente (fls. 02 dos autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação

1 A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (fls. art. 48º, § único, inciso II)

MM

Assim como tratado nas contas anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no TC-2629/026/15¹, verificamos os seguintes desacertos nas peças orçamentárias do município, aprovadas pelo Poder Legislativo;

1 - O indicador utilizado foi estabelecido em porcentagem em grande parte das ações, não sendo possível aferir objetivamente o cumprimento das metas estabelecidas, inclusive com ações estimadas em 300% e 200%, conforme exemplificamos abaixo:

Código do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
10	2006	Manutenção do Corp o de Bombeiros	Melhoria do Desempenho do Corpo de Bombeiros	Percent ual	300,00	90,00
150	2036	Manutenção do Departamento de Obras	Melhoria do Desempenho do Departamento de Obras	Percent ual	100,00	10,00
150	2127	Manutenção de Próprios Públicos	Realização de Manutenção	Percent ual	60,00	14,00
250	2054	Coleta de lixo e Afins	População Atendida	Percent ual	205,00	100,00
450	2109	Manut. da Escola de Sesiado Laure Thomé	Realização de Manutenção	Percent ual	100,00	51,00

2 - O art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas determina que "a concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, por meio de lei específica", não abarcando os critérios elencados no art. 4º, I, "f" (condições e exigências para transferências de recursos- Auxílios e Subvenções), c/c art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Dr. Renato Martins Costa. Em trâmite.

3 - O at
prefeito
equivalent

do Sul au
limite de
percentual
ser o lí
entendim
orçamento
e planejam
limites p

Inflação
suplemen
contido

Verificações

1 O Sistema

2 O Respon

3 O Contro

4 Com bas

cabíveis

Conclus

Declara

PERSPE

Ano

2011

2012

2013

2014

2015

2016



registramos a
responsável
dos autos).

S E O SISTEMA

S

Quantidade	Sim
------------	-----

de 2015 da
1 no TC-
nas peças
legislativo;

entagem em
al aferir
belecidas,
Conforme

Quantidade e Realizada	Quantidade e Realizada
98,00	90,00
0,00	71,00
0,00	19,00
2,00	105,00
1,00	51,00

apenas
penderá
a", não
I, "F"
cursos-
el de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7/2

Fl. 20
TC-1105/2015
Heliqy Cavalcini



3 - O art. 4º, II, da Lei Orçamentária Anual autoriza o prefeito a "abrir créditos suplementares até o limite equivalente ao valor da despesa prevista nessa Lei".

Como se verifica, a Lei Orçamentária de São Caetano autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 100% do valor da despesa prevista, bem superior ao ser o limite prudente para tal autorização. Esse entendimento, desvirtua o intuito basilar de uma peça de orçamento aprovado pelo legislativo, qual seja, a previsão e o planejamento de receitas e gastos, bem como a imposição de limites para estes últimos.

Além disto, não se levou em conta a tendência inflacionária para a autorização de abertura de créditos suplementares, tendo em vista o percentual de créditos contido na LQA, ser bem superior ao limite aceitável.

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações

1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (cf. artigo 33)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal? (artigo 24)	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (cf. artigo 24)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Os relatórios não apontaram falhas.
5	Conclusão do Relatório de Controle Interno a fls. 77/79 do Anexo I e Declaração Negativa de Correções a fls. 80 do Anexo I.	

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	32.348.293,68	32.348.293,68	-	-	3.882.668,36
2012	35.549.971,63	35.549.971,63	-	-	2.662.072,76
2013	38.301.679,36	38.301.679,36	-	-	3.261.830,46
2014	40.939.263,93	40.939.263,93	-	-	1.355.574,71
2015	46.083.954,77	46.083.954,77	-	-	4.968.854,02
2016	53.227.045,52				

¹ Ato 5.806 de 06/10/2014 a fls. 72/75 do Anexo I
² Portaria 9202 de 1º/04/2015 a fls. 76 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2

Fls. 21
Tribunais
Municipais



Docs. a fls. 47/65 do Anexo I.

B.1.1.1 EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA PRESTANDO
SERVIÇOS À CÂMARA

De acordo com declaração da Câmara a fls. 82 do Anexo I, constatamos que, em 2015, a empresa TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos, prestou serviços à Câmara. Nesta declaração foi informado que a contratante que figura nesse ato jurídico é a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Abaixo, o rol dos funcionários da citada empresa que prestaram, irregularmente, serviços à Câmara:

Funcionário	Atividade
Maria Aparecida Perella	Limpeza
Maria Aparecida dos Santos	Limpeza
Maria Bezerra da Silva	Limpeza
Valter Patrício de Melo	Limpeza
Tânia Cristina Alves	Limpeza
Relação a fls. 81 do Anexo I.	Telefonia

A Câmara justificou a fls. 82 do Anexo I que, pelo fato da mesma estar instalada do térreo ao 3º andar, e da Prefeitura no 4º e no 5º, utiliza-se de funcionários contratados pela Prefeitura para prestar serviços em todos os andares, entretanto tal ato descumpra o princípio da independência dos Poderes, tendo em vista que a Câmara é que deveria ser o órgão a custear tal despesa, e não a Prefeitura.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO
PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	-	(396.227,31)	#DIV/0!
Econômico	1.275.750,73	(589.710,21)	146,22%
Patrimonial	1.196.246,51	1.597.628,17	33,55%

Peças contábeis a fls. 17/22 do Anexo I e Certidão do CRC a fls. 23 do Anexo I.

B.2

B.2

Período
% Permissão legal
Gasto informado - A
Inclusões da Fiscalidade
Exclusões da Fiscalidade
Gastos Ajustados - D
Receita Corrente U
Inclusões da Fiscalidade
Exclusões da Fiscalidade
Receita Corrente U
% Gasto informado
% Gasto Ajustado

ao limite e
Responsabil

População
Receita Trib
Percentual
Valor perm
Total de de

Verificação

1 Houve atendimento

demonstrat



ATIVIDADE PRESTANDO

na fls. 82 do
a TH Serviços,
os Humanos S/A
il informado que
é a Prefeitura

citada empresa
a:

idade
Limpeza
Limpeza
Limpeza
Limpeza
Telefonia

I que, pelo
andar, e da
funcionários
em todos os
rincípio da
Câmara é que
e não a

CO E SALDO

%
DIV/01
5,22%
5,55%

Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	32.754.348,61	33.633.494,45	33.962.817,07	35.571.565,04
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D				
Receita Corrente Líquida - E	1.101.094.779,33	1.158.512.907,68	1.167.045.585,42	1.237.246.511,94
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H				
% Gasto Informado A/E	2,97%	2,90%	2,91%	2,70%
% Gasto Ajustado - D/H		2,90%	2,91%	2,70%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	150.605
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	824.117.387,47
Percentual máximo permitido	6,00%
Valor permitido para repasses	49.447.043,25
Total de despesas do exercício	36.383.036,38
	4,41%

Verificação

1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	SIM
---	--	-----

No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2015: